

ASAE news

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

agosto 2014 | nº 76

ATIVIDADE OPERACIONAL

LEGISLAÇÃO

RESPONSABILIDADE SOCIAL

COOPERAÇÃO

SABIA QUE...

AGENDA



ATIVIDADE OPERACIONAL

- A ASAE na Defesa do Consumidor, da Saúde Pública e da Livre Concorrência no Período de Verão
- Festivais de Verão
- Recargas para cigarros eletrónicos

Pág. 2
Pág. 2
Pág. 3



LEGISLAÇÃO

Venda Automática

Pág. 4



RESPONSABILIDADE SOCIAL

ASAE e Dariacordar

Pág. 5



COOPERAÇÃO

- Protocolo entre a ASAE e a Biopremier
- Protocolo entre a ASAE e o IVDP, IP
- Protocolo de cooperação entre Câmara Municipal de Lisboa e a ASAE
- Inspetor de S. Tome recebe formação na ASAE

Pág. 6

**A ASAE na defesa do consumidor,
da saúde pública e da livre concorrência**

Atividade Operacional

A ASAE na Defesa do Consumidor, da Saúde Pública e da Livre Concorrência no Período de Verão



Com a chegada do tempo quente iniciou-se o principal período de férias, promovendo a afluência de turistas às zonas balneares. A

ASAE, atenta as suas competências intensificou as ações de fiscalização nestes locais.

Na orla costeira e nas zonas de veraneio procedeu-se à fiscalização dos apoios de praia, venda ambulante, estabelecimentos de restauração e bebidas e comércio retalhista alimentar (comércio tradicional, minimercados, supermercados, geladarias e mercados munici-

pais), garantindo que as regras de segurança alimentar e qualidade dos produtos comercializados são cumpridas, com preocupação especial, nesta época do ano, para a comercialização de moluscos bivalves vivos.

Foram ainda desencadeadas ações de fiscalização aos parques de campismo e caravanismo, aos empreendimentos turísticos, com algum destaque para o alojamento local, empresas de animação turística, operadores marítimo turísticos, atividades de turismo de natureza, atividades desenvolvidas em marinas e portos de recreio, estabelecimentos de diversão noturna e prestação de serviços nestes locais (serviços de táxis, agências de viagens, aluguer de viaturas).

Festivais de Verão

Os festivais de verão são eventos que todos os anos reúnem milhares de pessoas. Deste modo, devido à grande concentração de pessoas nestes locais, torna-se necessário proceder a ações de fiscalização, quer dos serviços de fornecimento de refeições localizados nos recintos, das zonas de campismo e supermercados instalados, verificando, nomeadamente, se estão devidamente licenciados e se as regras mínimas de segurança e qualidade dos géneros alimentícios são cumpridas, bem como se a venda de bens e a prestação de serviços, designadamente, na área da restauração, se efetuam nos termos legalmente estabelecidos.

A ASAE procura ainda combater a oferta de produtos de *merchandising* contrafeitos e fiscalizar a venda de bebidas alcoólicas a menores, tendo presente o [Decreto-Lei nº 50/2013](#), de 16 de abril, que cria um



novo regime de disponibilização, venda e consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos e em locais abertos ao público.

Até final do mês de julho, realizados alguns dos principais festivais de Verão, a ASAE empenhou nestes eventos 67 brigadas, que fiscalizaram 221

operadores económicos, verificaram 26 infrações de natureza contraordenacional e 2 infrações de natureza criminal (especulação e contrafação/ imitação e uso ilegal de marca), suspenderam a atividade de 3 estabelecimentos (por incumprimento dos requisitos gerais e específicos de higiene e por falta de requerimento das inspeções, do equipamento de diversão pelo proprietário, locatário ou concessionário), apreenderam 1 bilhete e 36 unidades de vestuário, no valor de 615 €, instauraram 13 processos de contraordenação e 2 processos crime.

Atividade Operacional

Recargas para cigarros eletrônicos

Sendo a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), a autoridade nacional de fiscalização do mercado, na aceção dada pelo artigo 17.º Regulamento (CE) n.º 765/2008, de 9 de julho, na matéria relativa à comercialização das recargas para os cigarros eletrónicos e, uma vez que a segurança dos consumidores, especialmente a das crianças, é uma das suas prioridades, procedeu à verificação do cumprimento dos requisitos legais por parte dos operadores económicos que colocam no mercado ou disponibilizam no mercado este tipo de produtos.

Como as recargas podem constituir um risco para a saúde quando manuseados por crianças, foi necessário assegurar que esses produtos sejam seguros para crianças e invioláveis, incluindo através da rotulagem, fechos de segurança e mecanismos de abertura à prova de crianças.

Considerando que a nicotina é uma substância tóxica, e que traduz os potenciais riscos para a saúde e a segurança, mesmo para as pessoas a quem não se destina o produto, os líquidos para as recargas devem satisfazer certas condições de segurança e qualidade.

Por conseguinte, os rótulos e as embalagens destes produtos deverão ter apostado informações corretas, possuir avisos adequadas em língua portuguesa, e não deverão incluir características suscetíveis de induzir em erro o consumidor, de modo a garantir a proteção da sua saúde e segurança.

Para isso, os fabricantes, importadores e distribuidores deste tipo de produtos devem assegurar que as recargas por si comercializadas obedecem com as disposições previstas na legislação de harmonização da União específica, o Regulamento (CE) n.º 1272/2008, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas, de 16 de dezembro, vulgarmente conhecido por CLP, que entrou em vigor a 20 de janeiro de 2009 e será de cumprimento obrigatório a partir de 1 de junho de 2015. Contudo, é possível encontrar, ainda, no



mercado recargas disponibilizadas ao abrigo da legislação de harmonização da União, relativa às preparações perigosas.

Nos termos da legislação em vigor, uma das obrigações do fabricante é a identificação dos perigos das substâncias e misturas e respetiva classificação, antes da sua colocação no mercado, bem como informar os consumidores, através da rotulagem, sobre esses perigos, para que conheçam os seus efeitos antes de as manusearem.

Assim sendo, o fabricante, o importador, o distribuidor ou o utilizador a jusante, terá de classificar as suas substâncias e misturas de acordo com os critérios do CLP, elaborar as fichas de dados de segurança (FDS), alterar os rótulos e nalguns casos poderá necessitar de alterar as embalagens.

As principais infrações detetadas nesta matéria pela ASAE desde o início do ano foram:

- “*aposição da Marcação «CE» em produtos para os quais esta marcação não esteja prevista em disposição de harmonização da União*”,
- “*colocação no mercado, pelo embalador ou importador, de produtos embalados sem que a gestão das respetivas embalagens ou resíduos de embalagens tenha sido assegurada*”,
- “*colocação no mercado nacional de preparações perigosas com falta de redação em língua portuguesa das indicações obrigatórias constantes da rotulagem das embalagens*”,
- “*falta de designação química da nicotina e não conformidade de símbolos na rotulagem*”,
- “*falta de fornecimento ao Centro de Informação Antivenenos, do INEM das informações obrigatórias por lei*”,
- “*falta de envio à DGAE das cópias das FDS*”; e
- “*com apresentações e denominações utilizadas para géneros alimentícios na rotulagem*”.

Como resultado das ações de fiscalização realizadas foram apreendidas cerca de 21.000 unidades de cigarros eletrónicos e respetivos componentes bem como recargas e embalagens num valor aproximado de 93.000 euros.

Venda automática

Decreto-Lei n.º 24/2014 de 14 de fevereiro

O que é?

A venda automática consiste na colocação de um bem ou serviço à disposição do consumidor para que este o adquira mediante a utilização de qualquer tipo de mecanismo e pagamento antecipado do seu custo.

Qual a legislação aplicável?

À venda automática aplicam-se as regras gerais constantes dos artigos 22.º a 24.º do [Decreto-Lei n.º 24/2014](#) de 14 de fevereiro e a legislação especial¹ aplicável à venda a retalho do bem ou à prestação de serviço em causa, nomeadamente em termos de:

- Indicação de preços,
- Rotulagem,
- Embalagem,
- Características e
- Condições higio-sanitárias dos bens

Quais são as características² que devem ter os equipamentos de venda automática?

Devem permitir a recuperação da importância introduzida em caso de não fornecimento do bem ou serviço solicitado.

Quais as informações³ que devem estar afixadas no equipamento?

No equipamento destinado à venda automática devem estar afixadas, de forma clara e perfeitamente legível, as seguintes informações:

- Identificação da empresa comercial proprietária do equipamento, com o nome da firma, sede, número da matrícula na conservatória do registo comercial competente e número de identificação fiscal;
- Identidade da empresa responsável pelo fornecimento do bem ou serviço;
- Endereço, número de telefone e contactos expeditos que permitam solucionar rápida e eficazmente as eventuais reclamações apresentadas pelo consumidor;
- Identificação do bem ou serviço;
- Preço por unidade;
- Instruções de manuseamento;
- Instruções sobre a forma de recuperação do pagamento no caso de não fornecimento do bem ou serviço solicitado.

De quem é a responsabilidade⁴?

A responsabilidade é solidária entre o proprietário do equipamento e o titular do espaço onde este se encontra instalado.



Em que se traduz essa responsabilidade⁵?

- No cumprimento das obrigações de informação que devem estar afixadas, de forma clara e perfeitamente legível no equipamento de venda automática.
- Na restituição ao consumidor da importância por este introduzido na máquina, no caso do não fornecimento do bem ou serviço solicitado.
- Na restituição ao consumidor da importância por este introduzido na máquina no caso de deficiência de funcionamento do mecanismo afeto a tal restituição.
- Na entrega da importância remanescente do preço, no caso de fornecimento do bem ou serviço.

Contraordenações

A deficiente característica do equipamento assim como a falta de afixação no mesmo, de forma clara e perfeitamente legível, das informações obrigatórias constitui contraordenação, prevista no artigo 23.º, quando cometida por pessoa coletiva,

Coima

Punível com coima entre 1.500.00 Euros a 8.000.00 Euros, nos termos do artigo 31.º n.º 2 a).

Sanção acessória

Simultaneamente com a coima, pode ser aplicada a sanção acessória de perda de objetos⁶ de acordo com o artigo 32.º.

Tentativa e negligência

A tentativa e a negligência são puníveis, sendo os limites mínimos e máximos da coima aplicável reduzidos a metade, nos termos do artigo 31.º n.º 3.

Fiscalização, instrução e aplicação de coimas

Compete à ASAE, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente decreto-lei e a instrução dos respetivos processos de contraordenação, competindo a decisão de aplicação das coimas e sanções acessórias ao seu Inspector-geral, de acordo com o artigo 30 n.º 1 e 2.

¹ De acordo com o artigo 22.º n.º 2.

² De acordo com o artigo 23.º n.º 1.

³ De acordo com o artigo 23.º n.º 2.

⁴ De acordo com o corpo do artigo 24.º.

⁵ De acordo com as alíneas a e b) do artigo 24.º.

⁶ Nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º do Regime Geral das Contraordenações, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 433/82](#), de 27 de outubro.

Responsabilidade Social

Responsabilidade Social - ASAE e DARIACORDAR

A ASAE, no âmbito das suas competências na Segurança Alimentar e na Defesa do Consumidor, ciente dos princípios da responsabilidade social que exerce, e consciente da atual situação económica em Portugal, associou-se ao movimento - **Zero Desperdício**, através de uma parceria estabelecida com a DARIACORDAR.

A DARIACORDAR é uma Organização sem fins lucrativos fundada em 2011, que tem como objetivo promover junto de entidades político-administrativas, sociais e económicas (IPSS, Misericórdias, Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia) iniciativas de solidariedade com o intuito de apoiar os mais desfavorecidos, fornecendo-lhes os bens de que mais necessitam, incluindo géneros alimentícios. Para este fim, foi criado o movimento **Zero Desperdício**, tendo como finalidade acabar com os desperdícios provenientes de estabelecimentos que fornecem refeições, e outros bens alimentares que nunca foram servidos, que teriam como destino final a sua destruição.



Responsabilidade social

sedimentar raízes
gerar valor

Este movimento visa assegurar que estes alimentos, anteriormente considerados desperdício, possam ser disponibilizados e encaminhados a quem deles necessite.

Foi neste contexto que se concretizou a colaboração da ASAE, através da assessoria técnica necessária para garantir que a segurança dos alimentos seja garantida ao longo de todo este circuito, contribuindo para a defesa da saúde destes consumidores. Em conjunto, foram criadas orientações, listas de verificação e procedimentos para a colheita, armazenamento, transporte e embalagem de todos os tipos de alimentos, compilados num único Código de Boas práticas.



No dia 7 de julho de 2014, decorreu uma Conferência em Bruxelas sobre o tema - **Doação de alimentos: combate à pobreza alimentar e redução dos desperdícios alimentares** - organizada pela Comissão Europeia, em que a DARIACORDAR apresentou o trabalho desenvolvido até ao momento nesta área. Portugal, representado pela **DARIACORDAR**, em estreita parceria com a **ASAE**, apresentou a forma como este projeto foi implementado e o sucesso em que se tornou. Esta conferência permitiu discutir as recomendações propostas com os decisores políticos e as principais partes interessadas, incluindo a Organização para a Alimentação e Agricultura (FAO), a Comissão Europeia, as autoridades nacionais, os bancos alimentares e outras ONGs, o setor privado, etc .

Protocolo entre a ASAE e a Biopremier

Autenticidade Alimentar



No âmbito do protocolo assinado entre a ASAE e a Biopremier em março do corrente ano e integrado nas atividades em curso no Laboratório de Microbiologia do Departamento de Riscos e Laboratórios da ASAE no contexto da autenticidade alimentar (detecção de espécies animais e vegetais em matrizes alimentares) está em curso um estágio de especialização tendo em vista otimizar e aprofundar conhecimentos em diversas metodologias na área da biologia molecular.

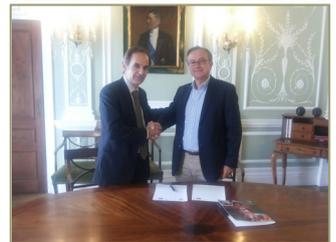
A área de biologia molecular, parte integrante do Laboratório de Microbiologia, continua no presente e a perspetivar para o futuro o alargamento das suas competências, dando assim resposta às solicitações/necessidades dos consumidores.

Protocolo entre a ASAE e o IVDP, IP no âmbito do sector vitivinícola

A ASAE (Autoridade da Segurança Alimentar e Económica) e o IVDP, IP (Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I.P.) assinaram no dia 1 de julho de 2014 um protocolo de colaboração com o objetivo de articular intervenções e sinergias que visam o controlo da qualidade dos produtos alimentares, em particular os de origem vitivinícola, de modo a promover e defender o setor vitivinícola nacional.

O presente protocolo de cooperação visa a colaboração e partilha de recursos entre as duas entidades, reforçando o combate à fraude e ao crime económico, a garantia da leal concorrência entre operadores e a defesa do consumidor, promovendo reciprocamente, informação útil, ações de formação, ações conjuntas de fiscalização, reuniões de trabalho e outras que contribuam para a preservação deste protocolo.

Neste ato, a ASAE foi representada pelo Inspetor-Geral, Mestre Pedro Portugal Gaspar, e o IVDP, IP, pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Manuel de Novaes Cabral.



Protocolo de cooperação entre a Câmara Municipal de Lisboa e a ASAE



A 15 de julho, foi celebrado a assinatura de protocolo de cooperação entre a **Câmara Municipal de Lisboa** e a **Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE)**, representadas pelo Vereador da Segurança e Proteção Civil, o Dr. Carlos Manuel Castro e pelo Subinspetor-Geral da ASAE, o Dr. Fernando Santos Pereira, no Salão nobre do Quartel da 1.ª Companhia - Sede do Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa.

O protocolo tem como objetivo a cooperação institucional e articulação entre a ASAE e o RSB, quanto às suas áreas de atividade e à formação profissional dos respetivos recursos humanos e apoio técnico.



Inspetor de S. Tomé recebe formação na ASAE

Retomando agora a cooperação estabelecida desde janeiro de 2010, com São Tomé e Príncipe, a ASAE recebeu um inspetor da Direção de Regulação e Controle das Atividades Económicas (DRCAE), ao qual foi ministrada uma formação durante 9 dias, nas áreas de intervenção, nomeadamente: inspetivas, operacionais, segurança alimentar e práticas comerciais.

Esta ação de formação inicialmente mais teórica, terminou com uma componente essencialmente prática, permitindo ao formando o acompanhamento da atividade operacional no terreno.



Sabia QUE...

É PERMITIDA A VENDA DE BOLAS DE BERLIM OU OUTROS PRODUTOS DE PASTELARIA SIMILARES NA PRAIA?

- ✿ A venda de produtos de pastelaria, nomeadamente de bolas de Berlim (com ou sem creme), nas praias, não está, nem nunca esteve, sujeita a qualquer impedimento legal, pelo que, a sua comercialização não é proibida.
- ✿ Nas ações de fiscalização da ASAE sobre a comercialização de **Bolas de Berlim** na praia, importa averiguar:
 - ◆ se as bolas provêm de estabelecimentos de fabrico devidamente licenciados;
 - ◆ se o vendedor ambulante dispõe do título de exercício de atividade;
 - ◆ se as condições de transporte são adequadas;
- ✿ O incumprimento dos requisitos na área de segurança alimentar pode provocar consequências graves para a saúde humana. Sendo a ASAE a entidade responsável pelo controlo oficial de géneros alimentícios, tem como competência garantir que os géneros alimentícios disponíveis no mercado são seguros para a saúde dos consumidores.



Agenda

ACONTECEU:

Entidade	Designação da Sessão	Data	Local
PROSAFE	Joint Market Surveillance on GPSD Products - Cords and Drawstrings II (C&DII)	3-07-2014	Bruxelas
EUROPOL - Projeto EMPACT	Contrafação de bens com impacto na saúde e segurança das pessoas	10 e 11-07-2014	Roma
PROSAFE	Joint Market Surveillance on smoke detectors	10 e 11-07-2014	Bruxelas
Sessões de Formação e Informação Públicas promovidas por Entidades Externas onde a ASAE esteve representada			
ANFAJE - Associação Nacional dos Fabricantes de Janelas Eficientes	Fiscalização do mercado	3-07-2014	Porto
EC - DG Health and Consumers Better Training for Safer Food	"Legislation, Evaluation, Authorization and Control of Food Additives, Flavourings and Enzymes In the EU"	8 e 9-07-2014	Atenas
AEPL - Associação Empresarial de Ponte de Lima	Dec-Lei n.º 166/2013 - Práticas Restritivas do Comércio	10-07-2014	Ponte de Lima
ADES - Associação Desenvolvimento Sabugal	Rotulagem dos produtos alimentares/ artesanais	18-07-2014	Sabugal

ACONTECEU AINDA:

Na sequência do Seminário da ASAE realizado no dia 25 de junho p.p., onde tomaram posse os membros do Conselho Científico e dos Painéis Temáticos, realizou-se uma **reunião, no dia 21 julho**, com a Presidente do Conselho Científico com vista a implementar o plano de atividades científicas destes órgãos, para o ano em curso.

VAI ACONTECER:

Entidade	Designação da Sessão	Data	Local
Sessões de Formação e Informação Públicas promovidas por Entidades Externas onde a ASAE estará representada			
European Directorate for the Quality of Medicines & HealthCare (EDQM)	Symposium 'Combating Counterfeit and other Illegal Medicines	10-09-2014	Estrasburgo

FICHA TÉCNICA: ASAEnews nº 76 | Edição de agosto | Ano 2014

Propriedade: Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE)

Coordenação Editorial: Unidade Nacional de Operações / Divisão de Informação Pública

